



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 3560 - CAXIAS (MA), TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2018

Edição de Hoje: 10 páginas

## AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

**ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Central de Licitação  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica, tipo PABX, para atender a Sede da Prefeitura, Sede do Antigo Fórum (Central de Contratos e Licitação, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município), e secretarias municipais de Infraestrutura, de Transportes, de Educação, de Política para Mulheres e Secretaria de Indústria e Comércio, deste Município.

**ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

**ENDEREÇO:** Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 25/06/2018.

**HORÁRIO:** 08:00h (OITO HORAS).

**EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

**Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

Caxias - MA, 08 de junho de 2018.

**Roosevelt Martins Milhomem Júnior**  
Presidente da Comissão Central de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.**

**ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Central de Licitação  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Municipal nº 160/17 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado, aparelhos eletrônicos e de informática, cadeiras, mesas, armários e bebedouros.

**ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

**ENDEREÇO:** Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 25/06/2018.

**HORÁRIO:** 10:00h (DEZ HORAS).

**EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

**Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

Caxias - MA, 08 de junho de 2018.

**Roosevelt Martins Milhomem Júnior**  
Presidente da Comissão Central de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.**

**ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Central de Licitação  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Municipal nº 160/17 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**OBJETO:** Aquisição de computador completo e no break.

**ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**ENDEREÇO:** Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 25/06/2018.

**HORÁRIO:** 11:00h (ONZE HORAS).

**EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

**Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

Caxias - MA, 08 de junho de 2018.

**Roosevelt Martins Milhomem Júnior**  
Presidente da Comissão Central de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018**

**ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Central de Licitação  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Caxias e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios.

**ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

**ENDEREÇO:** Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 26/06/2018.

**HORÁRIO:** 08:00h (OITO HORAS).

**EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

**Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

Caxias - MA, 08 de junho de 2018.

**Roosevelt Martins Milhomem Júnior**  
Presidente da Comissão Central de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018**

**ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Central de Licitação.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações e legislação correlata.

**TIPO DE EXECUÇÃO:** Indireta.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção, Conservação e Implantação de pavimentação em piso intertravado, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários.

**ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**LOCAL:** Centro Administrativo “Gonçalves Dias” – Prédio da Comissão Central de Licitação.

**ENDEREÇO:** Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma. **DATA:** 13 de julho de 2018.

**HORÁRIO:** 09:00 (NOVE HORAS).

**EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situado na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 05 (cinco) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de Licitação do Município, referente ao custo de reprodução.

**Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

Caxias - MA, 08 de junho de 2018.

**Roosevelt Martins Milhomem Junior**  
Presidente da Comissão Central de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018**

**ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Central de Licitação.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação correlata.

**TIPO DE EXECUÇÃO:** Indireta.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para ampliação do Complexo Hospitalar Municipal Gentil Filho 2ª etapa.

**ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**LOCAL:** Centro Administrativo “Gonçalves Dias” – Prédio da Comissão Central de Licitação.

**ENDEREÇO:** Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma. **DATA:** 13 de julho de 2018.

**HORÁRIO:** 11:00 (ONZE HORAS).

**EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situado na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 05 (cinco) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de Licitação do Município, referente ao custo de reprodução.

**Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

Caxias - MA, 08 de junho de 2018.

**Roosevelt Martins Milhomem Junior**  
Presidente da Comissão Central de Licitação

# DECRETO

## DECRETO Nº 119, DE 12 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO  
DO TRABALHO INFANTIL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social e na Portaria nº666/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**CONSIDERANDO** as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

I – 03 (três) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 01 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Renda;

III – 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST;

IV – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

V – 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude;

VI – 01 (um) dos Conselhos Tutelares.

VII – 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do segmento da Sociedade Civil;

§1º. Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e presidentes dos Conselhos que compõem a comissão.

§3º. Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III – contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV – propor ações e estratégias intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito municipal;

V – mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços sócio-assistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII – atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços sócio-assistenciais e das diversas políticas públicas;

IX – contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X – acompanhar as informações disponibilizadas no SIMPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI – acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CadÚnico e o número de famílias inseridas no SCFV;

XII – comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE e ao gestor do PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;

XIII – manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV – manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV – comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 120, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA DE ERRADIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que as Ações Estratégicas do PETI serão desenvolvidas pela rede socioassistencial do SUAS, articulada às demais políticas públicas, em caráter intersetorial;

**CONSIDERANDO** as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e a necessidade da formação de um Grupo de Trabalho Intersetorial para a elaboração da Agenda Intersetorial;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil conforme segue abaixo:

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:****Titular: Andreia Regina Pereira Damasceno**

Suplente: Ravena Thaise Mendes Alencar De Oliveira

**Titular: Nayana Cristina Marques Santos**

Suplente: Ana Beatriz Sousa Cruz Magalhães

**Titular: Kiara Fernanda Rodrigues Braga**

Suplente: Ana Débora Rocha da Silva

**II – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA:****Titular: Maria Lucia de Fátima Moraes**

Suplente: Ana Carla Vieira Sampaio de Castro

**III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO 01 REPRESENTANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST:****Titular: Tarciana Andrea Lobato Fernandes**

Suplente: Carla Fernanda Silva Oliveira

**Titular: Eliel dos Santos Pereira**

Suplente: Elyda Cristina Souza Nunes

**IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:****Titular: Marline dos Santos Feitosa Ferreira**

Suplente: Luzenir Ximenes Reis

**V – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE:****Titular: Darlany Conceição da Silva**

Suplente: Noádia Mercia Alves Coutinho

**VI – CONSELHOS TUTELARES:****Titular: Andrelina Craveiro da Silva**

Suplente: Tayse Géssica Reis Cunha

**VII – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:****Titular: Kátia de Sousa Braga**

Suplente: Ana Maria Ribeiro

**Art. 2º** A Comissão Intersetorial terá as atribuições elencadas no Art. 3º do decreto de criação da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 121, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

**NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o decreto Nº 8.869 de 05 de outubro de 2016 que institui o Programa Criança Feliz;

**CONSIDERANDO** o decreto Nº 580 de 09 de novembro de 2017 que institui junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz conforme segue abaixo:

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:****Titular: Milena Abreu Gonçalves**

Suplente: Karla Andréa Medeiro Gonçalves

**II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:****Titular: Marline dos Santos Feitosa Ferreira**

Suplente: Luzenir Ximenes Reis

**III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:****Titular: Tarciana Andrea Lobato Fernandes**

Suplente: Carla Fernanda Silva Oliveira

**IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE:****Titular: Darlany Conceição da Silva**

Suplente: Noádia Mercia Alves Coutinho

**V – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:****Titular: Kátia de Sousa Braga**

Suplente: Ana Maria Ribeiro

**Art. 2º.** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, tem as seguintes atribuições:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;

II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa a nível municipal;

IV - monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

**Art. 3º.** Este Comitê tem mandato durante o período de execução do Programa Criança Feliz, podendo seus membros serem substituídos a qualquer tempo por iniciativa do Órgão ou Instituição que o indicou.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 122, DE 12 DE JUNHO DE 201****DISPÕE SOBRE A COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Selo Unicef é uma estratégia dos Municípios visando a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO** que através do selo serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os Municípios inscritos no Selo Unicef assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada e nomeada a **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF – Edição 2017/2020 com as seguintes atribuições: promover reuniões sistemáticas, monitorar os indicadores e contribuir para a sua melhoria.

**Art. 2º.** Os membros da Comissão foram indicados pelos respectivos órgãos e Instituições as quais pertencem:

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

**Titular:** Ana Débora Rocha da Silva

**Suplente:** Josélia Maria Pereira de Oliveira

**II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:**

**Titular:** Marline dos Santos Feitosa Ferreira

**Suplente:** Luzenir Ximenes Reis

**III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular:** Tarciana Andrea Lobato Fernandes

**Suplente:** Carla Fernanda Silva Oliveira

**IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE:**

**Titular:** Darlany Conceição da Silva

**Suplente:** Noádia Mercia Alves Coutinho

**V – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Titular:** Kátia de Sousa Braga

**Suplente:** Ana Maria Ribeiro

**VI – CONSELHOS TUTELARES:**

**Titular:** Andrelina Craveiro da Silva

**Suplente:** Tayse Gêssica Reis Cunha

**VII – REPRESENTANDO O SELO UNICEF:**

**Articuladora:** Kiara Fernanda Rodrigues Braga

**Mobilizador Jovem: Luis Gustavo de Souza Medeiros**

**Art. 3.** Esta Comissão tem mandato durante o período da Gestão do Selo Unicef – Edição 2017/2020, podendo seus membros serem substituídos a qualquer tempo por iniciativa do Órgão ou Instituição que o indicou.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI****LEI Nº 2384, DE 23 DE MAIO DE 2018****Institui o Programa de Regularização Tributária no Município de Caxias (PRT) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º.** Esta Lei trata da instituição, disciplinamento e aplicação do Programa de Regularização Tributária no Município de Caxias (PRT).

**CAPÍTULO II  
DA INSTITUIÇÃO, ALCANCE, FORMA E CONDIÇÕES****SEÇÃO I  
DA INSTITUIÇÃO E ALCANCE DO PROGRAMA**

**Art. 2º.** Fica criado o Programa de Regularização Tributária no Município de Caxias (PRT), destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos, tributários ou não, da Fazenda Pública, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput*, os débitos de ISSQN relativos à sistemática de arrecadação do Simples Nacional, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

§ 2º. Os créditos em discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da transação.

§ 3º. Os créditos tributários em discussão nas Instâncias Administrativas deverão ser objeto de desistência da reclamação, impugnação ou do recurso para que possam gozar dos benefícios constantes dos artigos 5º, 6º e 12 desta Lei.

## SEÇÃO II DA FORMA E CONDIÇÕES

**Art. 3º.** Os créditos tributários ou não, objeto de parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito a este programa e expresso em reais, constituindo-se do valor principal, atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multas moratórios, sendo atualizados monetariamente, inclusive as parcelas vincendas, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º.** Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao sujeito passivo que estiver em situação fiscal regular perante a Fazenda Pública Municipal, com cadastro único atualizado perante o Município de Caxias, e, nos casos dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, exige-se também que tenham aderido à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

## CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PRT SEÇÃO I DO PAGAMENTO À VISTA

**Art. 5º.** O contribuinte que desejar regularizar débitos, tributários ou não, com a Fazenda Pública, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017, poderão fazê-lo em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei no Diário Oficial deste Município.

§ 1º. O sujeito passivo que efetuar o pagamento do crédito tributário de uma única vez terá redução de 100% nos juros e multas sobre a obrigação principal.

§ 2º. Na hipótese de crédito tributário ter como componente principal penalidade pecuniária decorrente de auto de infração, poderá ser quitado com desconto de 70% (setenta por cento) do seu montante, não se aplicando o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os créditos de natureza não tributária, executados ou não, poderão ser quitados, com desconto de 30% (trinta por cento) do seu montante.

## SEÇÃO II DO PARCELAMENTO E DO VALOR DAS PARCELAS

### SUBSEÇÃO I DO PARCELAMENTO

**Art. 6º.** Os créditos tributários, vencidos e consolidados na forma do art. 3º desta Lei, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multas de até:

I – 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 2 (duas) e 12 (doze) prestações mensais;

II – 60% (sessenta por cento), quando ocorrer entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) prestações mensais;

III – 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) prestações mensais.

**Art. 7º.** Os créditos executados de natureza não tributária poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, com desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas sobre a obrigação principal.

**Art. 8º.** Até 31 de dezembro de 2018, quanto ao parcelamento realizado com base nesta Lei, o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente, de uma única vez, as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista tratado no art. 5º, quanto ao saldo devedor.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos parcelamentos concedidos anteriormente à vigência desta Lei, quanto às parcelas vincendas, desde que atendidas às condições impostas pelo *caput* do art. 4º desta Lei.

## SUBSEÇÃO II DO VALOR DAS PARCELAS

**Art. 9º.** O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I - para os estabelecimentos enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte com atualizações posteriores, sendo:

a) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para os parcelamentos concedidos ao empresário individual;

b) R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para os parcelamentos concedidos às microempresas;

c) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os parcelamentos concedidos às empresas de pequeno porte (EPP).

II – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para pessoas físicas;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas pelos demais regimes.

## SEÇÃO III DA MANUTENÇÃO DO PRT

**Art. 10.** O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições dos artigos 6º e 7º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Parágrafo Único. O cancelamento a que se refere este artigo implica a recomposição dos valores do crédito originário, como se benefício algum tivesse sido concedido, deduzindo do montante as parcelas já quitadas.

**Art. 11.** O cancelamento do parcelamento a que se refere o artigo anterior será realizado quando:

I – ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;

II – ocorrer inadimplência de 3 (três) meses de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O cancelamento do parcelamento dar-se-á, de forma automática, na hipótese do inciso I deste artigo e o saldo devedor, recomposto nos termos do parágrafo único do art. 10.

#### SEÇÃO IV DA REMISSÃO

**Art. 12.** Ficam remitidos os créditos tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2007.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Considera-se adesão ao PRT, dentro do prazo de vigência estabelecido, o requerimento do responsável que reconhece o crédito tributário ou não, o qual será dirigido à Coordenadoria da Receita Municipal.

§ 1º. O requerimento será instruído com o demonstrativo dos créditos tributários ou não, conforme relatório processado eletronicamente pelo Sistema Tributário Municipal.

§ 2º. O requerimento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do responsável tributário e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir, e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a administração municipal considere necessários.

§ 3º. A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada no ato do requerimento para a adesão ao PRT.

§ 4º. Nos casos de pagamento parcelado, a primeira parcela expedida depois de formalizado o requerimento de parcelamento terá vencimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, desde que no mês do requerimento, vencendo-se as demais no último dia útil de cada mês subsequente.

**Art.14.** Não se aplicam os benefícios de que trata esta Lei aos créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

**Art.15.** O pedido de adesão ao Programa de Regularização Tributária no Município de Caxias (PRT) deverá ser formalizado no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 1º. Para adesão ao programa, nos termos do art. 13 desta Lei, somente serão analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda o mérito de processos administrativos que versem sobre impedimentos quanto à regularidade fiscal do contribuinte, caso os

§ 2º. Após o prazo de adesão ao PRT, os pagamentos à vista ou parcelados somente poderão ser efetuados sem desconto e o número de parcelas será estipulado de acordo com parcelamento ordinário estabelecido no Código Tributário Municipal de Caxias.

**Art. 16.** A compensação das renúncias apontadas nesta Lei será realizada por meio do recadastramento imobiliário e econômico, ampliando a base de cálculo, pelo aumento da adesão a NFS-e, pela implementação do programa de fiscalização eletrônica, particularmente, dos bancos e pela implantação do sistema de monitoramento dos contribuintes, sem prejuízo das metas e dos resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2385, DE 23 DE MAIO DE 2018

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À SENHORA NILZA ASSUNÇÃO CARVALHO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar doação à Senhora Nilza Assunção Carvalho de Abreu do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações e localização:

**Área:** 108,00m<sup>2</sup>

**Localização:** Rua do Alecrim, nº 185, Bairro Cangalheiro, Caxias - Maranhão.

**Frente:** Medindo 6,00 metros, limitando-se com a Rua do Alecrim;

**Lateral Direita:** Medindo 18,00 metros, limitando-se com o Sr. José Alexandrino de Abreu;

**Lateral Esquerda:** Medindo 18,00 metros, limitando-se com a Sra. Maria do Carmo;

**Fundo:** Medindo 6,00 metros, limitando-se com o Sr. Antonio Francisco.

**Art. 2º.** O imóvel doado poderá ser utilizado como residência e local de trabalho da Senhora Nilza Assunção Carvalho de Abreu, bem como de seus familiares.

**Art. 3º.** Fica proibida a venda, troca, doação ou alienação, por parte do donatário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizada a hipoteca somente em garantia de financiamento destinado à construção, ampliação ou reforma do imóvel doado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2386, DE 23 DE MAIO DE 2018**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À SENHORA MARIA DO PERPETUO SOCORRO VENÂNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar doação à Senhora Maria do Perpetuo Socorro Venâncio do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações e localização:

**Área:** 490,00m<sup>2</sup>

**Localização:** Rua Siqueira Campos, nº 390, Bairro Centro, Caxias - Maranhão.

**Frente:** Medindo 10,00 metros, limitando-se com a Rua Siqueira Campos;

**Lateral Direita:** Medindo 49,00 metros, limitando-se com a Casa nº 382;

**Lateral Esquerda:** Medindo 49,00 metros, limitando-se com a Casa nº 398;

**Fundo:** Medindo 10,00 metros, limitando-se com quem de direito

**Art. 2º.** O imóvel doado poderá ser utilizado como residência e local de trabalho da Senhora Maria do Perpetuo Socorro Venâncio, bem como de seus familiares.

**Art. 3º.** Fica proibida a venda, troca, doação ou alienação, por parte do donatário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizada a hipoteca somente em garantia de financiamento destinado à construção, ampliação ou reforma do imóvel doado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2387, DE 23 DE MAIO DE 2018**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO SENHOR RAIMUNDO NONATO ALVES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar doação ao Senhor Raimundo Nonato Alves Ferreira do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações e localização:

**Área:** 70,20m<sup>2</sup>

**Localização:** Avenida Volta Redonda, s/n, Bairro Volta Redonda, Caxias - Maranhão.

**Frente:** Medindo 5,30 metros, limitando-se com a Avenida Volta Redonda;

**Lateral Direita:** Medindo 13,00 metros, limitando-se com a Sra. Maria de Jesus Silva;

**Lateral Esquerda:** Medindo 13,00 metros, limitando-se com a Sra. Maria Vilma de Sousa Rodrigues;

**Fundo:** Medindo 5,50 metros, limitando-se com a Sra. Maria da Cruz.

**Art. 2º.** O imóvel doado poderá ser utilizado como residência e local de trabalho do Senhor Raimundo Nonato Alves Ferreira, bem como de seus familiares.

**Art. 3º.** Fica proibida a venda, troca, doação ou alienação, por parte do donatário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizada a hipoteca somente em garantia de financiamento destinado à construção, ampliação ou reforma do imóvel doado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2388, DE 23 DE MAIO DE 2018**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E PROFISSIONAL (IDPECP) BERÇO DE HERÓIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Psicossocial, Educacional, Cultural e Profissional (IDPECP) Berço de Heróis.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2389, DE 23 DE MAIO DE 2018**

**DÁ À ATUAL U.E.M. SÃO ROQUE A DENOMINAÇÃO DE U.E.M. LEANDRO DE SOUSA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Unidade Escolar Municipal “Leandro de Sousa Silva”** a atual Unidade Escolar Municipal “São Roque”, localizada no Povoado Bananal, no 1º Distrito deste município.

**Art. 2º.** Após a aprovação da Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placa de identificação e placa com o sumário biográfico na mencionada escola.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2390, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO SENHOR ZILMAR DOS SANTOS MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar doação ao Senhor Zilmar dos Santos Machado do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações e localização:

**Área:** 50,00m<sup>2</sup>

**Localização:** Rua Salvador Barbosa, nº 1525, Bairro Nova Caxias, Caxias - Maranhão.

**Frente:** Medindo 7,50 metros, limitando-se com a Rua Salvador Barbosa;

**Lateral Direita:** Medindo 10,00 metros, limitando-se com o Sr. Romário Moura Nunes;

**Lateral Esquerda:** Medindo 10,00 metros, limitando-se com o Sr. Luis Gonzaga Corrêia;

**Fundo:** Medindo 7,50 metros, limitando-se Sr. Luis Gonzaga Corrêia.

**Art. 2º.** O imóvel doado poderá ser utilizado como residência e local de trabalho do Senhor Zilmar dos Santos Machado, bem como de seus familiares.

**Art. 3º.** Fica proibida a venda, troca, doação ou alienação, por parte do donatário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizada a hipoteca somente em garantia de financiamento destinado à construção, ampliação ou reforma do imóvel doado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS****ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO**

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA**

Controlador Geral do Município

**ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE  
JÚNIOR**Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e  
Segurança Pública**ARTHUR QUIRINO DA SILVA NETO**Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo,  
Juventude e Patrimônio Histórico**FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho

**JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

**JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**LETÍCIA MABEL PINHEIRO SILVA**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento  
Social**NEY JEFFERSON PEREIRA TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

**PEDRO FONSECA MARINHO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**TALMIR FRANKLIN ROSA NETO**Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e  
Administração**TANIERY FERNANDA PORTO CANTALICE**Secretária Municipal de Políticas Públicas para as  
Mulheres**HINO DE CAXIAS**

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não criem os teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.  
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

**CAXIAS**

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIASSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA  
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

